

Id:1518FCOE2A078CCE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO TAPUÍ/PI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
Email: prefeitura.saomiguelotapuio@gmail.com

LEI N° 162/2024

São Miguel do Tapuio-Pi, 16 de dezembro de 2024.
Altera a Lei Municipal nº 129/2023, de 30 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio-PI, **POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº 129/2023, de 30 de março de 2023, que estabelece Estrutura e Funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Tapuio-PI e dá outras providências.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica mantido o Conselho Tutelar de São Miguel do Tapuio-PI, criado pela Lei Municipal nº 09/93 e atualizado pela Lei Municipal nº 018/2018, órgão municipal de caráter permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, com funções precíprias de planejamento, supervisão, coordenação e controle das atividades que constituem sua área de competência, conforme previsto na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e integrante da Administração Pública Municipal, com vinculação orçamentária e administrativa à Secretaria Municipal de Promoção, Assistência Social e Trabalho.

Art. 3º O Art. 8º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Tutelar deverá estar aberto ao público em horário compatível com o funcionamento dos demais órgãos e serviços públicos municipais, permanecendo aberto para atendimento da população 40h (quarenta horas) semanais, das 07:30 hs às 12:30 hs e das 14:00 as 17:00h.

Art. 4º O § 1º, §3º e, §5º do Art. 9º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 9º

§ 1º O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde as 17:31min do dia do expediente até as 07:29 min do dia seguinte.

§ 3º Para a compensação do sobreaviso, deverá o Município, ouvido o Colegiado do Conselho Tutelar, prever folga compensatória de 01 (um) dia semanal para cada Conselheiro Tutelar.

§ 4º Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 01 (um) dia para cada 02 (dois) dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

§ 5º O gozo da folga compensatória prevista no parágrafo acima depende de prévia deliberação do colegiado da CMDCA e não poderá ser usufruído por mais de um membro simultaneamente nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

Art. 5º O Art. 68 §1º da Lei Municipal nº 129/2023 passa a vigorar a seguinte redação:

Art. 68

§ 1º No efetivo exercício da sua função perceberá, a título de remuneração, o valor correspondente a 1,5 (um e meio)salário mínimo, que será reajustado anualmente.

Art. 6º Suprimir os parágrafos §2º e §3º do Art. 68 da Lei Municipal nº 129/2023:

§ 2º A remuneração deverá ser proporcional à relevância e à complexidade da atividade desenvolvida, à dedicação exclusiva exigida, e ao princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, devendo ainda ser compatível com os vencimentos do servidor do Município que exerce função para a qual se exija a mesma escolaridade para acesso ao cargo.

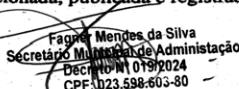
§ 3º A revisão da remuneração dos membros do Conselho Tutelar far-se-á na forma estabelecida pela legislação local, devendo observar os mesmos parâmetros aos estabelecidos para o reajuste dos demais servidores municipais, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Tapuio-PI, 16 de dezembro de 2024.


Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Numerada, sancionada, publicada e registrada na data supra.


Fagner Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 019/2024
CPF: 023.598.603-80

Id:030E74F16A058CD2



PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ/PI
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
Praça. Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92 – Bairro Centro
CNPJ nº 06.716.906/0001-93, Tel/Fax – (86) 3249-1333
Email: prefeitura.saomiguelotapuio@gmail.com

LEI N° 163/2024

São Miguel do Tapuio-PI, 16 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de SÃO MIGUEL DO TAPUÍ – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do Inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos desse seis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro.


POMPÍLIO EVARISTO CARDOSO FILHO
Prefeito Municipal

Numerada, Sancionada, Registrada e Publicada na data supra.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO TAPUÍ-PI
CNPJ: 06.716.906/0001-93

Lei N° 164/2024

18 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a Reformulação do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisado o Plano Plurianual – PPA 2022-2025, do Município de São Miguel do Tapuio, Estado do Piauí, para o exercício de 2025, compreendendo os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 2º A exclusão, alteração ou inclusão de novos programas propostos decorrem dos ajustes necessários em face de novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

§ 1º Os valores estabelecidos para as ações constantes do Plano Plurianual são referenciais, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e em seus créditos adicionais.

Art. 3º A Revisão baseada no inciso I, art. 7º da Lei do PPA 2022-2025, apresenta Anexo Único de Programas, Metas e Ações que demonstra as alterações por Programa de Governo.

§ 1º Considera-se alteração de programa:

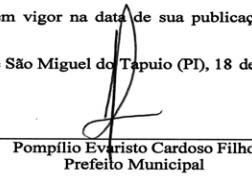
I - Modificação da denominação, do objetivo ou do público alvo do programa;

II - Inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - Alteração nos atributos do título, do produto e da unidade de medida das ações orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel do Tapuio (PI), 18 de dezembro de 2024.


Pompílio Evaristo Cardoso Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada na data supra.


Fagner Mendes da Silva
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 019/2024
CPF: 023.598.603-80

(Continua na próxima página)